



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

## EDITAL Nº 0273/2018, de 30 DE MAIO DE 2018

### PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO CAMPUS JAGUARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, instituída pela Portaria nº 0839, de 29 de Maio de 2018, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital, que **instaura o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do Campus Jaguari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar**, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do CONSUP nº 019/2016, de 03 de maio de 2016 e a Resolução do CONSUP nº 026/2018, de 27 de março de 2018, que regulamentam esse processo.

#### 1. DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. O Processo de consulta para escolha do (a) Diretor (a) Geral do *Campus Jaguari* será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, instituídas especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

1.2. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos aptos a votar, conforme o Art. 32 do Estatuto do IFFar, e regularmente matriculados, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente.

- a) o Eleitor Discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas;
- b) o Servidor que se encontra na condição de discente votará apenas como servidor;
- c) o Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente votará apenas como Docente.

1.3. Não poderão votar:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

d) os alunos que possuam matrícula de Ensino Fundamental não contemplados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

1.4. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* Jaguari os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art.12 § 1 e Art. 13 §1 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

2.1.1. As inscrições deverão ser realizadas no protocolo do *Campus*, no período constante no cronograma deste edital.

2.2. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- b) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, devendo anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do cargo ou função a qual lhe foi designada; ou
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

2.2.1. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” deste item, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

2.2.2. O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor-geral valendo-se do requisito da alínea “b” deste artigo deverá anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do exercício do cargo ou função de gestão.

2.2.3. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

2.2.4. Em razão da ausência da norma regulamentadora exigida pelo § 2º do art. 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, não se aplica a presente eleição o requisito do inciso III do parágrafo do mencionado artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

2.3. Não poderão ser candidatos:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

2.4. O Registro da candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral deverá ser feito junto ao protocolo do *Campus*, mediante entrega da ficha de inscrição (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), além dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) documentos comprobatórios exigidos nos Art.12 § 1º e Art. 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;
- c) declaração que não se enquadra em nenhum impedimento (Anexo III); e
- d) declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IFFar ou CGP (Coordenação de gestão de Pessoas) do *Campus*.

2.5. São impedimentos do(a) candidato(a) à participação no processo:

- a) responsabilizado (a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- b) condenado (a) em processo de improbidade administrativa;
- c) condenado (a) por crime:
  - c.1) falimentar;
  - c. 2) sonegação fiscal;
  - c. 3) prevaricação;
  - c. 4) corrupção ativa ou passiva;
  - c. 5) peculato.

2.6. Excepcionalmente, o candidato(a) que não puder comparecer ao respectivo protocolo para registrar sua candidatura, dentro do período determinado, poderá nomear um representante para tal, através de procuração particular.

- a) o procurador, neste ato, terá o poder exclusivo de registro de candidatura, sendo necessário apresentar a documentação exigida pelo presente edital e também a procuração assinada pelo candidato(a) representado(a), com firma reconhecida.

2.7. Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números do(a/s) candidato(a/s) ao cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* Jaguari, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

### **3. DA CAMPANHA**

3.1. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Jaguari, devendo o (a/s) candidato (a/s) cumprir o disposto nos Art.11 e Art. 12, do Regulamento do CONSUP nº 019/2016.

3.2. As Infrações eleitorais estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFFar, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Servidor Público Federal, na Resolução do CONSUP nº 019/2016, Resolução do CONSUP nº 026/2018, neste Edital e no regramento para apresentação de propostas e material de campanha elaborado pela Comissão Eleitoral Local, ficando a fiscalização a cargo desta comissão.

3.3. A Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Comissão Eleitoral Local e os candidatos, definirão as regras para as apresentações públicas das propostas de gestão.

- a) os candidatos poderão levar 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante as apresentações públicas de Plano de Gestão.

3.4. Os candidatos homologados deverão solicitar dispensa de suas atribuições, quando necessário ao cumprimento das atividades de campanha, na Reitoria, *Campus* ou polos, organizadas pela Comissão Eleitoral Local.

- a) os docentes deverão entregar, junto à respectiva coordenação de curso, o plano de reposição de conteúdos das aulas não ministradas no período solicitado, quando for o caso.
- b) os técnico-administrativos em educação deverão informar suas atividades à chefia imediata com o respectivo plano de compensação.

### **4. DA VOTAÇÃO**

4.1 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no cronograma (Anexo I).

- 4.1.1. Havendo eleitores presentes na seção após o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

4.2. Os servidores e discentes dos cursos presenciais deverão comparecer ao *Campus* para exercer o direito ao voto.

4.3. O voto em separado será facultado somente no caso de lapso na lista de votantes, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

4.4. Os alunos dos polos de educação a distância, dos centros de referência e dos cursos fora de sede deverão comparecer aos seus respectivos polos ou sede,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

para o exercício do voto e aos mesmos serão submetidas às mesmas regras impostas aos alunos dos cursos presenciais.

4.5. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula devendo assinalar, com um “x”, na quadrícula que precede o nome do (a) candidato (a) de sua preferência e depositar na urna.

4.6. No dia da votação, por ordem de chegada, o votante deve se identificar, apresentando o documento oficial com foto, em seguida, deve assinar a lista de eleitores correspondente.

4.7. Os alunos que não portarem documento oficial com foto poderão apresentar documentos expedidos e autenticados pela secretaria do *Campus*, desde que esses estejam com fotos nítidas; em seguida, devem assinar a lista de eleitores correspondente.

4.8. São considerados documentos oficiais que habilitam ao voto:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Identidade Funcional de servidores;
- c) Identidade Estudantil oficial de alunos;
- d) Identificação profissional de entidade de classe;
- e) Certificado de Reservista
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (com foto); e
- h) Passaporte.

4.9. O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

## **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

5.1. A apuração dos votos ocorrerá na Reitoria do IFFar, na data estabelecida no cronograma (Anexo I), pela mesa apuradora, acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

- a) Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.
- b) Os fiscais deverão ser previamente inscritos e também devem submeter-se ao estabelecido na Resolução 019/2016 do CONSUP.
- c) O local para inscrição dos fiscais será no protocolo do *Campus* e dar-se-á através de formulário próprio, constante neste edital (Anexo IV).

5.2. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

- a) serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

b) será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato (a) for assinalado.

5.3. Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar pedido de impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas neste Edital, no Estatuto do IFFar, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, na Resolução CONSUP nº 19/2016.

5.4. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do artigo 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

a) para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

b) o percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:  $TVC = [(1/3 \times (VDo/NDo)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

## **6. DOS RESULTADOS**

6.1. Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

6.2. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

a) será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o item 5.4. deste edital.

6.3. Havendo empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- a) mais antigo(a) em exercício no IFFar;
- b) mais antigo(a) no serviço público federal; e
- c) com maior idade.

6.4. Em caso de candidato único, este será eleito independentemente do percentual alcançado.

6.5. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos deverão ser protocolados, conforme modelo previsto no Anexo V, nos locais e prazos previstos no cronograma deste edital.

7.2. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

7.3. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- a) A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- b) O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.
- c) Todos os recursos recebidos pela Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

7.4. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

8.1. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo VI) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local em conformidade com os artigos 49 a 58



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

da Resolução do CONSUP nº 026/2018, de 27 de março de 2018, que regulamenta esse processo.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.
- 9.2. Todos os recursos previstos neste edital serão recebidos no Protocolo do *Campus Jaguari*, no horário de funcionamento deste setor.

Santa Maria/RS, 30 de maio de 2018

NÍDIA HERINGER  
Reitora em exercício  
Portaria nº 720/2018, de 16 de maio de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

ANEXO I  
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA

Atividades	Data
Recebimento da Ficha de Inscrição e documentos comprobatórios para candidatura, que deverão ser protocolados no Setor de Protocolo conforme item 2 (dois) desse edital.	De 04/06/2018 a 07/06/2018 até às 17h
Publicação da Lista de Candidatos nos <i>sites</i> da Reitoria e do <i>Campus</i> .	08/06/2018
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos, bem como solicitação de impugnação de candidatura, em conformidade com as determinações do Edital de Abertura do Processo à Comissão Eleitoral Local – no Protocolo do <i>Campus</i> .	11/06/2018
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos e dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral Central – na Reitoria do IFFar.	12/06/2018
Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e Publicação de Lista Definitiva dos Candidatos.	12/06/2018
Publicação do Regramento e cronograma dos debates	14/06/2018
Período de Campanha	15/06/2018 a 26/06/2018
Credenciamentos dos Fiscais	18/06/2018
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	19/06/2018
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar.	20/06/2018
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFFar.	21/06/2018
Resultado dos Recursos e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos <i>sites</i> da Reitoria e do <i>Campus</i> .	22/06/2018
Publicação da Lista de mesários	22/06/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Realização das Eleições	<i>Campus Jaguari</i>	28/06/2018 - Das 10h às 20h
		29/06/2018 - Das 10h às 20h
		30/06/2018 – Das 10h às 14h
	Centro de Referência Santiago	28/06/2018 - Das 10h às 20h
	Reitoria	28/06/2018 - Das 13h às 15h
	Polos EaD – Barra do Quaraí, Candelária, Ijuí, São Sepé, Sobradinho.	28/06/2018 - Das 18h às 20h30min
Apuração de Votos na Reitoria, a partir das 10 horas.		02/07/2018
Publicação do Resultado Preliminar		03/07/2018
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos <i>Campus</i> .		04/07/2018
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IFFar.		05/07/2018
Resultado dos Recursos e Resultado Final		06/07/2018
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior		06/07/2018
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior		09/07/2018 e 10/07/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO(A) AO CARGO DE  
DIRETOR(A) GERAL - CAMPUS**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: (    )

E-mail:

Categoria:    (    ) Docente            (    ) TAE

Declaro estar ciente das Normas Disciplinares do Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Jaguari, da Resolução do CONSUP nº 019/2016 e do Edital IFFar nº 0273/2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

Via protocolo -----  
----- Via candidato

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição do servidor \_\_\_\_\_ como CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, CAMPUS JAGUARI, no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_ laudas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_. Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não possuo nenhum impedimento dos apresentados no Art. 10 e seus incisos da Resolução do CONSUP nº 19/2016, de 03 de maio de 2016, para participar como candidato (a) do processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: (    )

E-mail:

Nome do Candidato:

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta (Resolução 019/2016 CONSUP) para o cargo de Diretor(a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus Jaguari*, e do Edital IFFar nº 0273/2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fiscal:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Via protocolo -----

----- Via candidato

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como FISCAL no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_ laudas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ( )

E-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Assinatura do Recorrente:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Recebido pela Comissão Eleitoral Local, em \_\_\_/\_\_\_/2018

**Obs: Preencher duas (02) vias.**

Via protocolo -----  
----- Via candidato

Comprovante de Recebimento do Formulário para Recursos  
Recebemos de \_\_\_\_\_ o FORMULÁRIO PARA RECURSOS no  
processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_ laudas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

Assinatura do responsável pelo recebimento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ( )

E-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Assinatura do Recorrente:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Recebido pela Comissão Eleitoral Local, em \_\_\_/\_\_\_/2018

**Obs: Preencher duas (02) vias.**

Via protocolo -----  
----- Via candidato

Comprovante de Recebimento do Formulário para Denúncias

Recebemos de \_\_\_\_\_ o FORMULÁRIO PARA DENUNCIAS no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_ laudas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

Assinatura do responsável pelo recebimento

